Edite Azevedo

Assunto: FW: Envio da apresentação
Anexos: 20250530_Parlamento Acores.pptx

De: Paulo Simoes <psimoes@alra.pt>
Enviada: 2 de junho de 2025 10:20
Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>
Cc: Paulo Silveira <psilveira@alra.pt>
Assunto: Fw: Envio da apresentação

Rui, podes distribuir o documento em anexo, por favor?
Obrigado e até logo.

Abraço,
Paulo

Enviado a partir do Outlook para iOS

De: Nazaré da Costa Cabral <nazare.cabral@cfp.pt>
Enviado: Friday, May 30, 2025 3:56:32 PM
Para: Paulo Simoes <psimoes@alra.pt>
Cc: Noémia Goulart <noemia.goulart@cfp.pt>; Patrícia Semião <patricia.semiao@cfp.pt>; Elisabete Pais <elisabete.pais@cfp.pt>
Assunto: Envio da apresentação

Exmo. Senhor
Dr. Paulo Simões
M.I. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia da ALRA

Junto envio a nossa apresentação.

Cumprimentos cordiais,

Nazaré da Costa Cabral
Presidente do Conselho Superior · Chair of the Senior Board
Tel.: +351 211 024 400

Conselho das Finanças Públicas

Praça de Alvalade, n.º 6 - 10.º
1700-036 Lisboa, Portugal

cfp.pt

Conselho das Finanças Públicas

Análise e Perspetivas Despesa Pública nos Açores

Conselho das Finanças Públicas

30 de maio de 2025

Apresentação

1. O enquadramento orçamental da Região Autónoma dos Açores.

2. Situação orçamental da Região Autónoma dos Açores.

3. Instrumentos de Gestão Financeira Pública: a Revisão de Despesa.

O enquadramento orçamental da RAA

Regras orçamentais previstas na **LEO (Lei n.º 151/2015, de 11/9)**, que são também aplicáveis às RA, incluindo o princípio da estabilidade (artigo 10.º), da sustentabilidade (artigo 11.º) e da equidade intergeracional (artigo 13.º).

De igual modo, as regras numéricas (de saldo) do capítulo III do Título II da LEO (secção I) têm-se por aplicáveis às RA, pois são regras gerais referentes ao conjunto das Administrações Públicas .

Lei que estabelece o **enquadramento do orçamento da RAA** (Lei n.º 79/98, de 24/11):

Artigo 4.º

Equilíbrio

1 - O Orçamento da Região Autónoma dos Açores deve prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas.

2 - As receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir.

Regras orçamentais na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2/9)

Artigo 16.º

Equilíbrio orçamental

1 - Os orçamentos das administrações públicas das regiões autónomas preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos.

3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5 % da receita corrente líquida cobrada.

Artigo 40.º

Limites à dívida regional

1 - O total do passivo exigível das entidades constantes do n.º 2 do artigo 2.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

Situação Orçamental RA Açores

A RAA tem vindo a apresentar sucessivos défices orçamentais, tendo o apoio financeiro à SATA agravado o desequilíbrio em 2018, 2020-2022

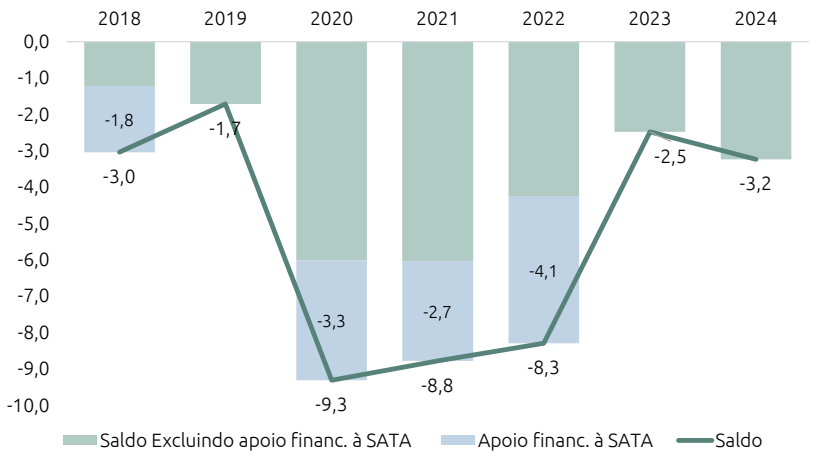

O rácio da dívida (Maastricht) em % do PIB Regional (PIBR) da RAA, apesar de ter decrescido nos últimos dois anos, ainda se encontra acima do valor de 2019, mesmo excluindo os apoios financeiros à SATA

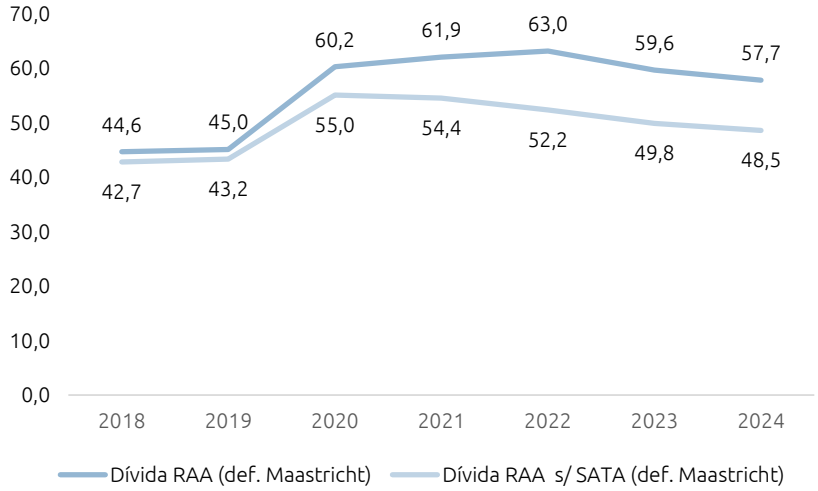

Fonte: INE e BdP. Nota. O PIB de 2024 ainda não é conhecido, tendo-se utilizado a taxa de crescimento constante no Orçamento da RAA de 2025.

Situação Orçamental RA Açores (cont.)

- O peso da despesa total no PIBR manteve-se relativamente constante nos últimos anos, em cerca de 32% *(não considerando os anos COVID)*
- O peso da receita não ultrapassa os 29% do PIBR
- Nos dois últimos anos, a despesa total (sem SATA) cresceu 14,4% face a 2022, tendo como principais contributos:
  - despesas com pessoal 15,6% (+101M€) e
  - consumos intermédios 18,6% (+52,6M€)

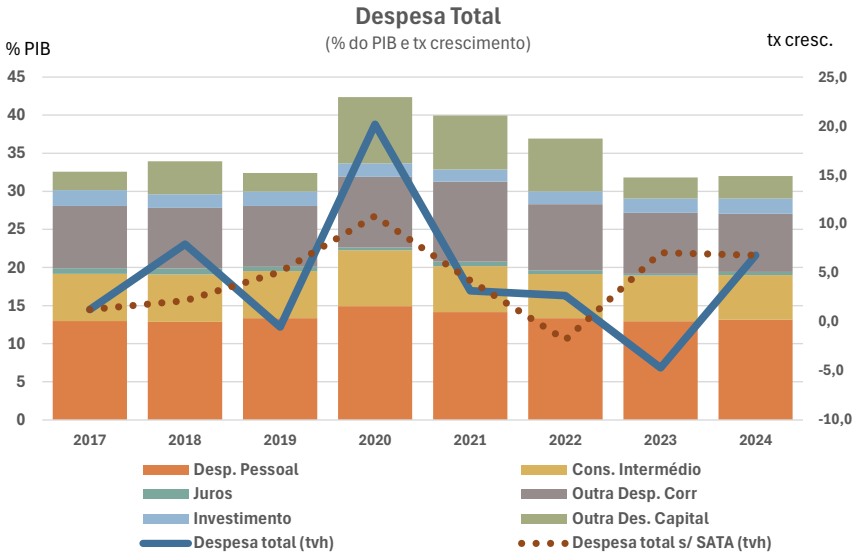

Fonte: INE, Contas Nacionais

- Despesas com pessoal: aprox. metade despesa corrente
- Nos últimos dois anos, a despesa corrente voltou a apresentar um crescimento superior ao da receita corrente

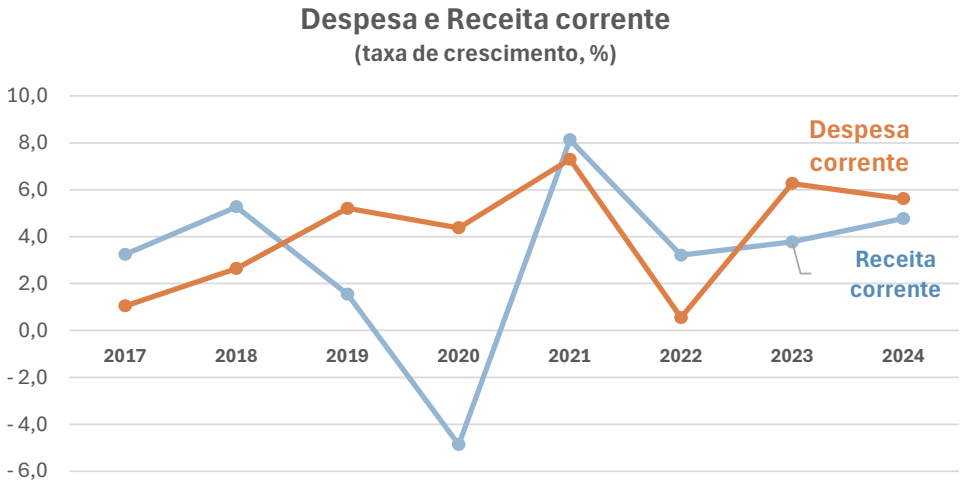

Fonte: INE, Contas Nacionais

Situação Orçamental RA Açores (cont.)

- A dívida comercial *(passivo nos termos da LCPA)* tem vindo a crescer desde 2014 (com exceção dos anos 2020 e 2021), situando-se no final do ano de 2024 no valor mais alto (258M€) da serie

- Os pagamentos em atraso (dívida comercial por pagar há mais de 90 dias) acompanham a tendência de crescimento dos últimos anos, com uma ligeira manutenção em 2024 face a 2023 (154M€)

- Os prazos médios de pagamento (PMP) situavam-se em 138 dias no final de 2024

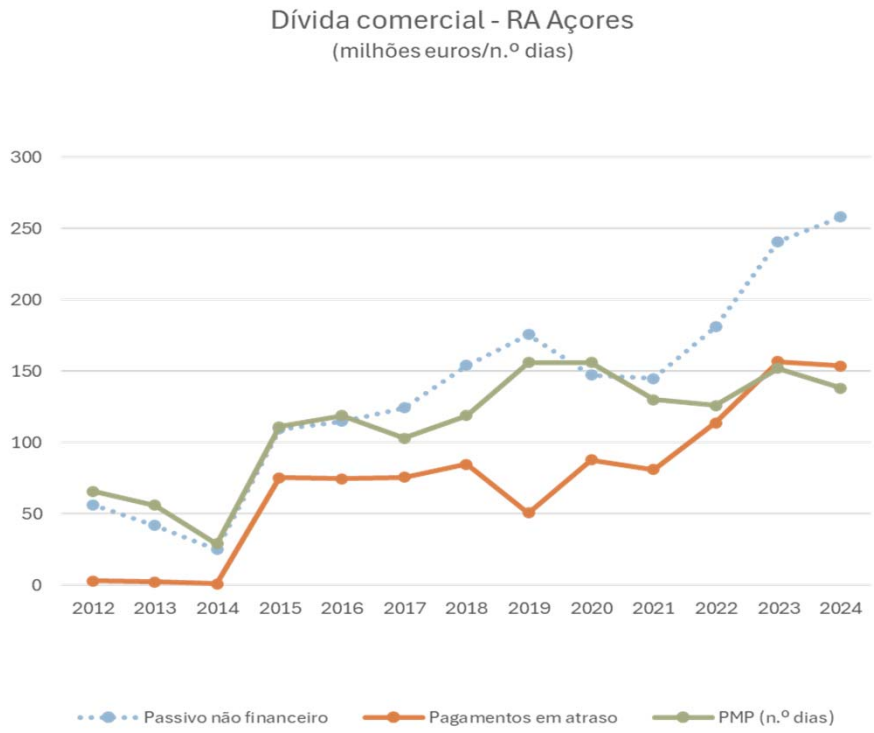

Fonte: DROT-Açores e Entidade Orçamental

Revisão da Despesa: o que é e para que serve?

Conceito:

Um **exercício de revisão de despesa pública** consiste num processo de análise sistemática **das despesas públicas existentes**, com vista a identificar oportunidades para reduzir ou redirecionar despesas de baixa prioridade, ineficientes ou ineficazes.

Objetivos:

- Otimizar a afetação de recursos
- Melhorar a qualidade e eficiência da despesa pública
- Adequar a despesa aos objetivos de política
- Criar espaço orçamental

Vantagens: Poupanças de maior **qualidade** e **mais duradouras**.

Revisão da Despesa: o processo

Tipo de abordagem

Ad-hoc

Ou

Complementar ao processo orçamental regular (integra o ciclo orçamental)

Institucionalização do processo de revisão de despesa

Atores envolvidos

Áreas setoriais responsáveis pelas despesas - "bottom up";

Entidades independentes ou entidades centrais, da área das Finanças – "top-down";

Ou

Áreas setoriais e das finanças - revisões "conjuntas".

Escrutínio: entidades independentes e Parlamentos

Etapas

1. Definição de objetivos e desenho do processo;
2. Identificação de opções de economia com base numa análise aprofundada;
3. Decisão sobre as medidas a serem incluídas no orçamento;
4. Implementação.

Indicações Úteis

Experiências Internacionais:

AIReF: AIReF | Spending Review

Irlanda: The Spending Review

Reino Unido: Spending reviews | Institute for Government

Holanda: https://www.rgs.mef.gov.it/_Documenti/VERSIONE-I/Pubblicazioni/Strumenti_e_Metodi/la_valutazione_delle_politiche_pubbliche_e_la_spending_review/NL_Nynke-de-Witte-Jager-de-Floor-_Spending-reviews.pdf

Comissão Europeia: How Have Spending Reviews Recently Evolved Through EU Initiatives?

FMI: How to Design and Institutionalize Spending Reviews in: IMF How To Notes Volume 2022 Issue 004 (2022)

Experiência Nacional:

Tribunal de Contas: Auditoria ao Exercício de Revisão da Despesa disponível em rel003-2024-2s.pdf

Ministério das Finanças/OCDE: Manual 1 _ Desenho e implementação disponível em https://www.gpeari.gov.pt/documents/35086/372556/RD_Manual_1_Desenho+e+implementa%C3%A7%C3%A3o_V1.pdf/8803f6bb-0c0c-aceb-6c07-2f45af5df156?t=1718634677645

Despacho n.º 7690/2023, de 25 de julho

Conclusõ

- Apesar da trajetória decrescente do rácio da dívida no PIBR verificada nos dois últimos exercícios, são ainda necessárias melhorias na situação orçamental da RAA, com vista ao equilíbrio das contas da Região
- No caso da revisão em curso das diversas leis financeiras, impõe-se uma maior coerência entre as regras orçamentais nacionais e as regionais. O papel do CFP deve ser reforçado na LFRA
- Ainda que a RAA tenha algum 'espaço orçamental' traduzida no poder de a[illegible]do do sistema fiscal às especificidades regionais, as pressões do lado da d[illegible] são significativas: peso da despesa com pessoal; riscos associados ao se[illegible] saúde (aliás um problema nacional); o impacto da SATA nas contas da Regiã
- Há pois necessidade de controlar o gasto público, concluindo-se pel[illegible]dade de um exercício de 'Revisão de Despesa', desejavelmente associado à c[illegible]gração de uma orçamentação por programas mais efetiva

Conselho das Finanças Públicas

Obrigada